



**i c e t a**

Instituto de Ciências e Tecnologias Agrárias e Agro-Alimentares

# **Manual de Procedimentos**

## **ADENDA\_1 IRC**

**Ver. A0.1  
2015.Mar.25**

# I – DO FINANCIAMENTO PASSÍVEL DE IRC

## A1– Fontes de financiamento

Meios de financiamento das atividades desenvolvidas nas Unidades de Investigação passíveis de IRC:

- Prestação de Serviços, com emissão de fatura sujeita a IVA;
- Organização de Congressos.

### A1.1 – Criação de Centros de Custo

Os Centros de Custo são utilizados para imputar proveitos obtidos e despesas suportadas pelos elementos do ICETA, sempre que haja interesse em individualizar e apresentar contas em separado. A estrutura dos Centros de Custo é em árvore e normalmente é similar à do organigrama das Unidades de Investigação.

Cada tipo de financiamento pressupõe diferentes regras de controlo dos custos o que, conseqüentemente, acarreta a separação em diferentes Centros de Custo.

### A1.2 – Prestação de Serviços

Estes financiamentos são constituídos por todos os tipos de rendimentos que não obriguem ao comprovativo de execução financeira e que possam ser utilizadas livremente, desde que sejam observadas as normas contabilísticas e fiscais nacionais.

Sempre que ocorrer a prestação de serviços a outras entidades ou empresas deverá ser requisitada aos Serviços Financeiros do ICETA a emissão de uma fatura, devendo esse pedido conter as seguintes informações:

- Nome, morada e número de identificação fiscal da entidade a quem o serviço será prestado;
- Descrição do serviço para colocação na fatura;
- Valor a faturar (sobre este irá incidir o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA));
- Data da prestação de serviço;
- Centro de custos a atribuir quando ocorrer o recebimento.

**Estes serviços estão sujeitos a IVA e Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC).**

A fatura emitida será remetida para a empresa/instituição e, quando ocorrer o recebimento, os Serviços do ICETA informarão o responsável do grupo que a requisitou, ficando esse montante disponível no Centro de Custos indicado.

Nos casos de acréscimo de IVA, o ICETA imputará o montante em causa ao centro custo correspondente, caso o pagamento do Serviço não tenha ocorrido antes do cumprimento desta obrigação perante as Finanças.

**Para tornar objetivo o rendimento sobre o qual incide IRC, é necessário imputar ao centro de custo correspondente as despesas associadas às faturas emitidas. Sobre o montante remanescente incide IRC à taxa legal (21,5% em 2014 e 2015).**

## II – DAS DESPESAS

A elegibilidade das despesas na redução da matéria coletável é muito mais ampla do que nos projetos financiados pela FCT, embora sujeitas ao cumprimento do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. No entanto, só podem ser deduzidas ao IRC, despesas que tenham sido necessárias para a obtenção das receitas sujeitas a IRC – mesmo usando da maior elasticidade possível, não podem ser utilizadas despesas cuja fatura mencione um projeto financiado ou despesas com propinas pagas a instituição de ensino superior.

No entanto, algumas são sempre passíveis de **tributação autónoma** no âmbito do IRC e, a seguir, serão discriminadas as taxas de IRC específicas para alguns tipos de despesa.

**NOTA IMPORTANTE:** *esta taxação não é aplicável a despesas elegíveis que sejam imputadas a projetos financiados sobre a forma de subsídios à investigação (FCT, EU, etc.).*

**Relembra-se que sempre que seja efetuada uma deslocação/missão é obrigatória a identificação dos elementos que efetuaram a missão, que nos casos de Projetos financiados pela FCT, por exigência desta, terão que pertencer à lista de membros das Unidades de I&D do ICETA e simultaneamente à equipa de investigação aprovada no projeto.**

### A.2 – Deslocações em viatura própria: Taxa de 5%

Se a missão for realizada com uso de viatura própria, não poderá ser pago montante superior ao estabelecido para a função pública (atualmente 0,36€/km). A despesa deverá ser acompanhada do Boletim Itinerário contendo a descrição e objetivo da deslocação, o local, o dia e hora, o número de quilómetros percorrido e a matrícula do veículo e o NIF do beneficiário. A estes montantes poderão ser ainda acrescentadas as despesas com portagens, que NÃO são taxáveis.

Para projetos ou financiamentos efetuados pela FCT deverá ainda anexar uma declaração que inclua a justificação sobre a necessidade de recorrer a este meio, mostrando que o recurso a carro próprio será o processo mais económico ou mais adequado comparativamente com o uso de transportes públicos. Assim sendo, se a evidência anterior não for apresentada, o montante destas despesas não poderá ultrapassar o custo equivalente do bilhete em transporte público.

Não poderão ser processados recibos correspondentes à aquisição de combustíveis, exceto os correspondentes a viaturas que sejam propriedade do ICETA ou alugadas. Neste último caso será necessário comprovar o número de quilómetros percorridos de modo a que se possa averiguar o ajustamento da despesa à distância percorrida. No entanto este tipo de despesas é não elegível para projetos FCT, exceto com autorização da FCT.

Quando for apresentada a fatura correspondente ao aluguer da viatura, não poderá ser apresentado pedido de pagamento correspondente à distância percorrida.

### **A.3 – Ajudas de custo: Taxa de 5%**

As ajudas de custo continuarão a ser tratadas como reembolsos e requerem, como anteriormente: boletim itinerário devidamente preenchido e assinado, com descrição pormenorizada da missão efetuada e **evidência da missão**, de acordo com as normas anteriormente enviadas. As ajudas de custos serão pagas até aos montantes definidos para a função pública, mediante os escalões definidos, sendo atualizadas anualmente conforme publicação em Diário da República.

**NOTA IMPORTANTE:** Por restrições impostas pela Autoridade Tributária, não serão aceites para reembolso boletins de ajuda de custo ou de deslocação em viatura própria que não venham acompanhados de comprovativo da realização da deslocação (ex.: declaração da entidade visitada/organizadora do evento, despesas com alojamento ou alimentação no destino da missão, recibos de portagem).

No entanto não é possível reembolsar **simultaneamente** ajudas de custo e despesas com alimentação e estadia, pois a *ratio* das ajudas de custo é compensar os custos nos períodos do almoço e do jantar e os custos da estadia.

A legislação prevê, no entanto o pagamento do alojamento desde que em unidade hoteleira de três estrelas (ou classificação inferior), e que, em 2015, não exceda 50 € por dia em Portugal, sendo neste caso possível pagar o alojamento e ajudas de custo, mas em que o valor das ajudas de custo é reduzido de 30% no estrangeiro e de 50% em Portugal.

**NOTA IMPORTANTE:** *há alguma flexibilidade na restrição da classificação dos hotéis – se for possível demonstrar que um hotel de classificação superior praticou preços inferiores ou idênticos a um hotel de três estrelas na mesma área geográfica, as despesas são consideradas como praticadas num hotel de três estrelas, sendo possível atribuir ajudas de custo com as reduções descritas atrás.*

Para efeitos de IRC, as despesas com alojamento em qualquer tipo de hotel (independentemente da classificação) são elegíveis, bem como as despesas com refeições, desde que acompanhadas de documento contabilístico válido. Neste caso não é possível atribuir ajudas de custo.

Após decorrido um prazo de 30 dias sobre a realização da missão em que **as despesas foram previamente pagas pelo ICETA** e que não tenham sido entregues no ICETA os elementos referidos, o valor das despesas em causa passará automaticamente a ser debitado no centro de custo de “Receitas Próprias” do Grupo ao qual pertence o Investigador, sendo passível de agravamento de Imposto sobre Rendimento.

### **A.4 – Despesas de representação: Taxa de 10%**

Nesta rubrica estão compreendidos almoços, jantares, lanches, despesas com consultores.

**NOTA IMPORTANTE:** *para que estas despesas sejam elegíveis é necessário anexar (ou incluir no documento) breve descrição da despesa que releve a sua necessidade para a realização do serviço a prestar.*

**Para qualquer esclarecimento adicional deverá contactar os Serviços do ICETA.**

